

**Regulamento de atribuição de bolsas para atividades
de investigação
pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**

janeiro 2020

Regulamento de atribuição de bolsas para atividades de investigação pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, I. P.), sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, recentemente alterada pelo DL n.º 123/2019, de 28 de Agosto (4ª alteração), aplica-se às bolsas atribuídas pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), para prossecução, pelo bolseiro, de atividades de investigação científica ou desenvolvimento tecnológico e as demais previstas no art. 2º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).

Artigo 2.º

Tipos de bolsas

1 – As tipologias de bolsas destinadas a financiar trabalhos de investigação e desenvolvimento (I&D) associados à obtenção de graus académicos ou diplomas do ensino superior não conferentes de grau académico são as seguintes:

- a) Bolsas de iniciação científica;
- b) Bolsas de investigação;
- c) Bolsas de pós-doutoramento;

2 - Todos os tipos de bolsas requerem a definição dos objetivos a atingir pelo candidato e um plano de atividades, e a supervisão de um orientador científico.

Artigo 3.º

Bolsas de iniciação científica

- 1 - As bolsas de iniciação científica (BIC) destinam-se a apoiar a formação científica de estudantes inscritos numa licenciatura, em mestrado integrado ou em cursos não conferentes de grau académico, como pós-graduações e especializações.
- 2 - A duração da BIC não pode exceder o limite máximo de um ano, nem ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
- 3 - Na vigência do contrato da BIC pode esta ser renovada até à duração máxima prevista no número anterior.
- 4 - Sem prejuízo do previsto em 2 e 3 podem ser celebrados com o mesmo bolseiro mais do que um contrato de BIC desde que se mantenha a realização da atividade de I&D.

Artigo 4.º

Bolsas de investigação

- 1 - As bolsas de investigação (BI) destinam-se ao desenvolvimento de investigação científica ou desenvolvimento tecnológico associados à obtenção do grau de mestre ou de doutor.
- 2 - A duração das BI é, em regra, anual, não podendo exceder o limite máximo de dois anos no caso de mestrado e quatro anos no caso de doutoramento, nem ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
- 3 - Na vigência do contrato da BI pode esta ser renovada até à duração máxima prevista no número anterior, dependendo de parecer favorável na avaliação feita no final de cada ano.
- 4 - Sem prejuízo do previsto em 2 e 3 podem ser celebrados com o mesmo bolseiro mais do que um contrato de BI desde que se mantenha a realização da atividade de I&D.

5 - Neste tipo de bolsas a ESEL é a entidade financiadora, constituindo-se como entidade de acolhimento a instituição de ensino superior que confere o grau de mestre ou doutor.

Artigo 5º

Bolsa pós-doutoramento

1 - As bolsas de investigação pós-doutoramento (BIPD) destinam-se a doutorados que pretendam desenvolver trabalhos de I&D, desde que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) A investigação pós-doutoral em causa seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;

b) Os trabalhos de investigação em causa não exijam experiência pós-doutoral;

c) Os trabalhos de investigação em causa tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;

d) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, um período acumulado de três anos nessa condição, seguidos ou interpolados.

2 - A duração da BIPD é, em regra, anual, renovável até ao máximo de três anos dependendo de parecer favorável na avaliação feita no final de cada ano, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3 - Terminado o contrato relativo às BIPD não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

4 - As BIPD podem, a título excepcional e dependendo de disponibilidade orçamental da entidade financiadora, incluir períodos de atividade no estrangeiro.

Artigo 6.º

Abertura de concursos e candidaturas

1 - A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada na página Web da ESEL e, facultativamente, no portal ERACareers ou em outro meio de comunicação ou divulgação.

2 - Do aviso de abertura do concurso deverá constar:

- a) A forma e o prazo de apresentação da candidatura;
- b) O local e endereço para onde pode ser apresentada ou remetida a candidatura;
- c) Os critérios de avaliação das candidaturas e seleção dos candidatos;
- d) A descrição do tipo, âmbito e duração da bolsa, incluindo os objetivos a atingir pelo candidato;
- e) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
- f) As categorias de destinatários;
- g) A indicação dos documentos a entregar com a candidatura;
- h) O modelo de contrato de bolsa e dos relatórios finais a elaborar pelo bolseiro e pelo orientador científico e respetivos critérios de avaliação;
- i) Os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;
- j) O regime aplicável em matéria de informação e publicidade dos financiamentos concedidos;
- k) Indicação se há lugar, e em que termos, a constituição de reserva de recrutamento;
- l) A regulamentação legal aplicável.

3 - Podem candidatar-se a bolsas de investigação científica da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa cidadãos nacionais e estrangeiros, em termos a definir pelo aviso de abertura do concurso.

Artigo 7º

Documentos de suporte

1 - As candidaturas a bolsas apresentadas nos termos do número anterior devem ser instruídas com a seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;

b) Curriculum Vitae do candidato;

c) Número de identificação civil válido;

d) Documento atualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva em média anual (se aplicável), podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra que não é, simultaneamente, beneficiário de qualquer outra bolsa para o mesmo fim ou, em caso afirmativo, que refira a existência de acordo entre as entidades financiadoras, ou ainda que não exerce qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços.

3 - O anúncio de abertura do concurso pode exigir a apresentação de outra documentação específica.

4 - Os documentos remetidos por via eletrónica deverão ser entregues em suporte de papel, no caso de atribuição da bolsa, devendo ser apresentado documento de identificação civil válido e número de identificação fiscal.

5 - A não apresentação dos documentos exigidos determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento, quando nos termos do anúncio de abertura do concurso, a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;

b) A impossibilidade de celebração do contrato de bolsa nos restantes casos.

Artigo 8.º

Júri e avaliação das candidaturas

- 1 - As candidaturas são avaliadas por um júri constituído por três a cinco peritos efetivos, em que pelo menos três devem estar habilitados com grau de doutor, e dois suplentes habilitados com grau de doutor, designados pelo presidente da ESEL, sob proposta do coordenador científico da unidade de investigação em que o projeto decorra ou do investigador responsável do projeto.
- 2 - Das reuniões do júri serão elaboradas atas onde se indicarão os critérios aplicados e as decisões tomadas.
- 3 - A avaliação das candidaturas terá em conta o mérito do candidato, a adequação do perfil do mesmo ao objeto de atividade da bolsa e ao programa de trabalhos.
- 4 - A concessão da bolsa encontra-se dependente do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental da entidade financiadora.

Artigo 9º

Divulgação dos resultados

- 1 - As comunicações aos candidatos são efetuadas por uma das seguintes formas:
 - a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
 - b) Ofício registado;
 - c) Notificação pessoal.
- 2 - Os resultados da avaliação são comunicados, por escrito, aos candidatos até 10 dias úteis após a realização dos métodos de seleção para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 - Os candidatos querendo pronunciar-se em sede de audiência prévia, devem remeter a exposição por via eletrónica para o endereço indicado no anúncio de abertura do concurso.

4 - Decorrido o prazo de audiência prévia, ou apreciadas as questões nesse âmbito suscitadas, o júri elabora a lista de ordenação final dos candidatos admitidos, submetendo a mesma, acompanhada das restantes peças do procedimento, a homologação do presidente da ESEL.

5 - Após homologação, a lista unitária de ordenação final é comunicada aos candidatos.

6 - Da referida lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, cabe reclamação para o Presidente da ESEL, a apresentar no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação, a qual não tem efeito suspensivo.

Artigo 10.º

Prazo para aceitação

1 - Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação dos resultados, o candidato classificado em 1.º lugar deve comparecer para proceder à assinatura do contrato.

2 - Em caso de ausência ou na impossibilidade, declarada por escrito pelo candidato, de iniciar a atividade na data prevista, seguir-se-á a notificação do candidato ordenado em lugar subsequente.

Artigo 11.º

Estatuto de bolseiro

1 - O estatuto de bolseiro de investigação é automaticamente concedido com a assinatura do contrato, de acordo com a minuta em anexo (Anexo I), reportando-se sempre à data de início da bolsa.

2 - É remetida cópia de cada um dos contratos de bolsa celebrados à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., para efeitos de registo nacional dos bolseiros.

Artigo 12.º

Renovação da bolsa

- 1 - As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.
- 2 - A proposta de renovação da bolsa deve ser efetuada pelo responsável do projeto de I&D até um mês antes do seu termo, acompanhado de um relatório detalhado dos trabalhos realizados elaborado pelo bolseiro, do parecer do orientador, do plano de atividades futuro e da fundamentação para a renovação da bolsa.
- 3 - A renovação da bolsa é da competência da Presidência da ESEL e é obrigatoriamente comunicada ao bolseiro, por escrito, não requerendo a assinatura de um novo contrato.

Artigo 13.º

Alteração do plano de atividades

- 1 - A alteração do plano de atividades depende de autorização da Presidente da ESEL, mediante proposta do responsável do projeto de I&D, ouvido o orientador científico.
- 2 - Excetuam-se os casos da alteração de experiências, métodos ou materiais que não afetem o objetivo central do trabalho, ficando nestes casos a alteração sujeita apenas à aprovação do orientador científico.

Artigo 14.º

Exclusividade

- 1 - O bolseiro exerce as suas funções em cumprimento estrito do plano de atividades acordado, sendo sujeito à supervisão de um orientador científico, conforme referido no nº 2 do Artigo 2º do presente Regulamento.

2 - O bolsheiro desempenha as suas funções em regime de dedicação exclusiva salvo o disposto nos nº 2 e nº 3 do art. 5º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação (com a redação introduzida pelo DL nº 123/2019 e anteriores alterações), sob pena de cancelamento da bolsa.

3 - O bolsheiro não pode ser, simultaneamente, beneficiário de qualquer outra bolsa para o mesmo fim, exceto quando se estabeleça acordo de conformidade entre as entidades financiadoras.

4 - Considera-se ainda compatível com os regimes de dedicação exclusiva a realização de atividades externas à entidade de acolhimento, ainda que remuneradas, desde que diretamente relacionadas com o plano de atividades subjacente à bolsa e desempenhadas sem caráter de permanência, não prejudicando a execução do referido plano de atividades.

Artigo 15.º

Direitos dos bolsheiros

Os bolsheiros beneficiam dos direitos previstos nos artigos 9.º a 11.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação (com a redação introduzida pelo DL nº 123/2019 e anteriores alterações)

Artigo 16.º

Deveres dos bolsheiros

Todos os bolsheiros devem:

- a) Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b) Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade de acolhimento e as diretrizes do orientador científico;
- c) Apresentar atempadamente os relatórios a que estejam obrigados, nos termos do presente regulamento e do contrato de bolsa;

- d) Comunicar à ESEL a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa, o qual transmite a ocorrência à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;
- e) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do seu estatuto de bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- f) Apresentar, em formato eletrónico e de acordo com o modelo disponibilizado no sítio na Internet da ESEL e anexo ao presente regulamento (Anexo III), até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato de bolsa, bem como cópia do respetivo trabalho final, quando aplicável;
- g) Garantir o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento no decurso das atividades desenvolvidas no âmbito da bolsa, subscrevendo para o efeito compromisso de confidencialidade;
- h) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do presente regulamento e do contrato de bolsa;
- i) Cumprir e velar pelo cumprimento das regras em vigor relativas à propriedade intelectual.

Artigo 17.º

Deveres da entidade de acolhimento e financiadora

As entidades de acolhimento e ou financiadora estão sujeitas aos deveres previstos nos artigos 13.º e 14.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (com a redação introduzida pelo DL nº 123/2019 e anteriores alterações)

Artigo 18.º

Componentes da bolsa

1 - De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:

- a) Subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (anexo II), do qual faz parte integrante;
- b) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma, não podendo, contudo, ultrapassar o valor máximo previsto na tabela anexa ao presente regulamento (anexo II);
- c) Reembolso de seguro de saúde, quando obrigatório em entidades de acolhimento estrangeiras, na medida do estritamente necessário, designadamente quando as entidades financiadoras ou de acolhimento não o forneçam.
- d) Subsídio para inscrição em reuniões científicas, congressos, conferências e seminários previstos no projeto de investigação em que estão inseridos os bolseiros desde que exista verba na rubrica respetiva, não podendo, contudo, ultrapassar o valor máximo previsto na tabela anexa ao presente regulamento (anexo II).

2 - Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

3 - Sempre que o bolseiro não se encontre no país da instituição de acolhimento, podem, ainda, acrescer as componentes seguintes:

- a) Subsídio único de viagem, caso se justifique, no valor constante na tabela anexa ao presente regulamento (anexo II);
- b) Subsídio único de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos, no valor constante na tabela anexa ao presente regulamento (anexo II).

4 - No caso da bolsa de pós-doutoramento prevista no nº 3 do art. 2º a ESEL enquanto entidade de acolhimento de bolseiros com bolsa atribuída diretamente pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., para além dos encargos previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da referida Fundação, pode atribuir a estes bolseiros o subsídio previsto na alínea d) do n.º 1 do presente artigo.

5 – A ESEL poderá atribuir majorações pagas por receitas próprias às bolsas atribuídas pela FCT quando devidamente fundamentadas e cabimentadas e sem que tal implique alteração ao programa de trabalhos.

6 — Quando ocorrer a majoração prevista em 5, a ESEL deverá informar a FCT, da situação.

Artigo 19.º

Segurança Social

1 - Os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo as entidades financiadoras os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.

2 - No caso previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e sempre que se trate de bolseiros diretamente financiados pela FCT, a entidade financiadora assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade e adoção, sempre que o bolseiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.

Artigo 20.º

Pagamentos e reembolsos

1 - Os pagamentos devidos aos bolseiros são efetuados mensalmente, através de cheque ou transferência bancária.

2 - O pedido de reembolso dos encargos resultantes das contribuições para o seguro social voluntário, nos termos previstos na lei, deve ser formulado pelo bolseiro de preferência todos os meses.

3 - Caso o bolsheiro não solicite mensalmente o reembolso dos encargos resultantes com as contribuições para o seguro social voluntário, nos termos do número anterior, deve obrigatoriamente fazê-lo até ao termo de duração inicial do contrato de bolsa.

Artigo 21.º

Relatório final

1 - Os bolsheiros obrigam-se a apresentar, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final das atividades, contendo a listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato, bem como cópia do respetivo trabalho final, quando aplicável, elaborado de acordo com modelo próprio (Anexo III), do qual deverão constar as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida.

2 - A não observância do disposto no número anterior, por facto imputável ao bolsheiro, implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

3 - O relatório a que se refere o n.º 1 será acompanhado pelo parecer do (s) respetivo (s) orientador (s) /ou coordenador científico/ou responsável pela atividade/ou do seu enquadramento.

Artigo 22.º

Cessação do contrato de bolsa

1 - A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada do Presidente da ESEL, quando se verifique o incumprimento dos deveres do bolsheiro constantes no presente Regulamento e no Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

2 - São ainda causas de cessação do contrato, com o conseqüente cancelamento do estatuto e da bolsa:

a) O incumprimento reiterado por uma das partes;

- b) A prestação de falsas declarações;
- c) A conclusão do plano de atividades;
- d) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
- f) A constituição de relação jurídico-laboral com a ESEL.

3 - O pedido de cancelamento de bolsa por parte do bolsheiro deverá ser formulado por escrito e dirigido ao Presidente da ESEL até um mês antes da data proposta.

4 - O deferimento do pedido compete ao Presidente da ESEL, ouvido o orientador.

5 - O bolsheiro que não atinja os objetivos essenciais estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

6 - Para execução do previsto no número anterior, os candidatos aprovados serão notificados, para aceitação, de acordo com o previsto no presente Regulamento.

Artigo 23.º

Núcleo de acompanhamento do bolsheiro

1 - O Núcleo de acompanhamento dos bolsheiros é o responsável por prestar toda a informação relativa ao seu Estatuto, designadamente compete-lhe:

- a) Informar os bolsheiros dos seus direitos e deveres;
- b) Acolher os bolsheiros e acompanhar a sua situação jurídico-funcional e científico-pedagógica;
- c) Propor iniciativas que conduzam à melhoria das atividades dos bolsheiros;

d) Encaminhar para os serviços competentes da ESEL as questões e situações que não sejam da sua competência.

2 - O Núcleo previsto no número anterior funciona na Unidade de Investigação da ESEL, podendo ser contactado no seu horário de atendimento ao público.

Artigo 24.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolsheiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pela ESEL, bem como o logotipo da ESEL em destaque em todas as formas de divulgação (posters, publicitação de iniciativas, ...).

Artigo 25.º

Comunicação entre os intervenientes

Todas as comunicações previstas no presente Regulamento entre a ESEL, o orientador científico, o bolsheiro e demais intervenientes podem ser efetuadas através de correio eletrónico, nos termos da lei.

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por Despacho do Presidente da ESEL, tendo em atenção os princípios e as normas constantes do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, bem como do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pela FCT, I.P.

ANEXO I

Contrato de bolsa de investigação

Entre a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, NIPC 508310350 adiante designada por ESEL, representada pelo seu Presidente, (indicar nome), como Primeiro Outorgante e Entidade Acolhedora; e (nome do bolseiro), com o (documento de identificação) número..., NIF n.º [...] residente em [...], adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de Investigação, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da ESEL e da demais legislação aplicável, nomeadamente, Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, alterada pelo DL n.º 123/2019, de 28 de Agosto (4ª alteração) que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante uma bolsa de Investigação do tipo (indicar o tipo de bolsa), pelo período de (indicar o período temporal), eventualmente renovável por (indicar o período temporal), até ao máximo previsto no Regulamento.

Cláusula 2.ª

O segundo outorgante obriga-se a realizar o plano de atividades em anexo ao presente contrato, em regime de dedicação exclusiva nos termos do previsto e estabelecido no art. 14º do Regulamento de atribuição de bolsas para atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) pela ESEL, em vigor.

Cláusula 3.ª

O segundo outorgante realiza os trabalhos na ESEL ou noutra Instituição de acolhimento, no âmbito do Projeto (indicar o nome e referência), tendo como Orientador Científico (indicar nome e categoria).

Cláusula 4.^a

O montante da bolsa é de (indicar o valor) euros mensais.

Cláusula 5.^a

O primeiro outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da ESEL e no Estatuto de Bolseiro de Investigação.

Cláusula 6.^a

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a conclusão do projeto em que se enquadra, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias ou com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora.

Cláusula 7.^a

São aplicáveis ao presente contrato as normas do Regulamento de Bolsas de Investigação da ESEL, do qual o bolseiro declara ter tomado conhecimento

Cláusula 8.^a

Convenciona -se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.^a

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

LISBOA, ___/___/___

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

ANEXO II

Tabela – Valores de subsídios relativos a bolsas

<u>Subsídio mensal de manutenção</u>		
Tipo de bolsa	Em Portugal (€)	No estrangeiro (€)
Bolsas de Pós-Doutoramento (BIPD)	1600	2403
Bolsas de Investigação (BI):		
Atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico	1064	1865
Atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrado, mestrado integrado ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico	798	1552
Bolsas de Iniciação Científica (BIC)	412	–
<u>Outros subsídios</u>		
Tipo de subsídio	Em Portugal (€)	No estrangeiro (€)
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas (alínea d) do n.º 1, do artigo 18.º)	750	750
Inscrição, matrícula ou propinas (alínea c) do n.º 1, do artigo 18.º)	2750	8000 (valor máximo)
Subsídios de instalação e viagem	Europa (€)	Fora da Europa (€)
Subsídio único de viagem (al. a) do n.º 3 do artigo 18.º)	300	600
Subsídio único de instalação (al. b) do n.º 3 do artigo 18.º)	1000	1000

ANEXO III

Modelo do Relatório Final de Apreciação do Programa de Bolsa

Ex.mo(a) Senhor(a) Presidente da ESEL

.....

Av. Professor Egas Moniz 1600-190 Lisboa

(nome completo do bolseiro), com o processo n.º....., com o documento de identificação n.º....., válido até.../...../....., com o grau académico..... pela (univ/polit)....., vem, de acordo com art.º 12.º f) da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto na sua redação atual, apresentar a V. Ex.^a o devido Relatório Final referente à bolsa de..... (identificação do tipo de bolsa), na área de..... (definição da área da bolsa), cujos trabalhos foram desenvolvidos no (a) (local onde foram desenvolvidos os trabalhos) coordenado(a)/orientado(a) pelo(a) Ex.mo(a) Senhor(a) Prof(a). Doutor(a).....

Do relatório

(Neste documento, a preencher pelo bolseiro, deverão ser focados os aspetos a seguir discriminados):

1. Apresentação do objeto da bolsa e dos respetivos objetivos.
2. Cronograma do plano de trabalhos desenvolvidos no âmbito da supra-referenciada bolsa.
3. Apresentação dos resultados alcançados.
4. Autoavaliação pelo bolseiro
5. Anexos a apresentar em formato eletrónico: publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato de bolsa e cópia do trabalho final apresentado, no caso de bolsa concedida para a obtenção de grau académico.

ESEL, __ de _____ de _____

(Assinatura legível do bolseiro)

Parecer sobre o relatório de atividades relativo ao período dea.....

(Nome da Unidade de Investigação)

No âmbito da bolsa..... (identificação do tipo de bolsa), na área de
..... (definição da área da bolsa), desenvolvida pelo
bolseiro..... (identificação do bolseiro), com o processo
n.º....., venho de acordo com a legislação aplicável, apresentar a V. Ex.^a o
parecer sobre o devido Relatório Final de Avaliação.

(Neste documento, a preencher pelo Coordenador(a)/Orientador(a), deverão ser focados os
aspetos a seguir discriminados):

1. Análise crítica do trabalho desenvolvido pelo bolseiro.
2. Avaliação final do trabalho desenvolvido.

ESEL, __ de _____ de _____

(Assinatura legível do Coordenador/ Orientador)

(O relatório final de avaliação deverá ser submetido à ESEL e à FCT)